



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 026/2016/GAB/CRE.**

Porto Velho, 21 de setembro de 2016.

Publicada no DOE nº 182, de 28.09.16

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa n. 009, de 10 de dezembro de 2014, que disciplina o Regime Especial e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 22 da Tabela I do Anexo IV do RICMS, que concede crédito presumido nas operações com produtos farmacêuticos sujeitas à substituição tributária.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Instrução Normativa n. 009, de 10 de dezembro de 2014, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º.....  
.....

§ 2º. A fruição do benefício constante no artigo 1º não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas aos cofres públicos a qualquer título.

§ 3º. O percentual previsto no artigo 1º será de 30% (trinta por cento) quando o distribuidor, localizado neste Estado, adquirir as mercadorias diretamente de estabelecimentos fabricantes industriais, localizados em outros Estados, excluídas as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, dispensada a exigência do inciso III deste artigo.”.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do modelo de Termo de Acordo constante no anexo único da Instrução Normativa n. 009, de 10 de dezembro de 2014:

I - a cláusula terceira:

“Cláusula Terceira. A ACORDANTE deverá efetuar o lançamento do crédito presumido de:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

a) 7% (sete por cento) sobre o montante do valor do ICMS efetivamente recolhido por substituição tributária, na forma prevista no artigo 688 do RICMS/RO no decorrer do período mensal, para compensação no período subsequente; ou

b) 30% (trinta por cento) quando o distribuidor, localizado neste Estado, adquirir as mercadorias diretamente de estabelecimentos fabricantes industriais, localizados em outros Estados, excluídas as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa.”(NR).

II - a cláusula quarta:

“Cláusula Quarta. A **ACORDANTE** declara-se ciente de que o não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo, assim como qualquer obrigação principal ou acessória, prevista na legislação tributária do Estado de Rondônia, pela **ACORDANTE**, implicará a perda da redução concedida, mediante cancelamento deste Termo de Acordo.”(NR).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual